

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE SEGUNDA ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO URCA HEDGE
FUND MULTISTRATÉGIA IMOBILIÁRIA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO –
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ/MF nº 52.649.350/0001-87

Pelo presente instrumento particular, **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), a exercer profissionalmente a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de terceiros, nos termos do Ato Declaratório nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019 (“Administradora”), neste ato representada nos termos de seu estatuto social, na qualidade de administradora do **URCA HEDGE FUND MULTISTRATÉGIA IMOBILIÁRIA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 52.649.350/0001-87 (“Fundo”), vem formalizar o que segue.

CONSIDERANDO QUE:

- I. A Administradora, por meio do “*Instrumento Particular de Constituição do Daycoval D13 Fundo de Investimento Imobiliário*”, datado de 13 de outubro de 2023 (“Instrumento Particular de Constituição”), deliberou e aprovou a constituição do Fundo e o seu regulamento (“Regulamento”);
- II. Em 18 de dezembro de 2023, a Administradora aprovou, por meio do “*Instrumento Particular de Primeira Alteração do Regulamento do Daycoval D13 Fundo De Investimento Imobiliário*”, dentre outras matérias, a alteração da denominação do Fundo e as condições para a 1ª (primeira) emissão de cotas do Fundo, em série única, bem como a realização da distribuição pública, sob o rito de registro automático, de acordo com os procedimentos previstos na Resolução CVM 160 (“1º IPA”);
- III. A Administradora, com aprovação em conjunto com a **URCA GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.317, de 12 de agosto de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Urussuí, 125, conjunto 101/102, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 04542-050, inscrita no CNPJ sob o nº 31.818.879/0001.07 (“Gestora”), deseja alterar determinados itens do Regulamento;
- IV. Até a presente data não houve a subscrição das cotas do Fundo por qualquer investidor, sendo a Administradora responsável pela deliberação acerca da emissão de cotas do

Fundo, bem como pela aprovação de eventuais alterações no Regulamento e contratação de prestadores de serviços do Fundo;

RESOLVE DELIBERAR SOBRE:

1. Alterar o Suplemento da 1ª (primeira) emissão de Cotas do Fundo, anexo ao 1º IPA, para fazer constar a correta quantidade de Cotas a serem emitidas, o qual passará a vigorar conforme Anexo I deste instrumento.

2. Alterar, no Capítulo 1, a definição de “Dia Útil”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dia Útil”

Qualquer dia, exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais e (ii) aqueles sem expediente na B3.

3. Alterar o item 12.12 e adicionar o item 12.24.1, com a consequente renumeração do item seguinte, que terão a seguinte redação:

“12.12 Aos Cotistas que tiverem subscrito e integralizado suas Cotas fica assegurado, nas futuras emissões de Cotas, o direito de preferência na subscrição de novas Cotas, na proporção da quantidade de Cotas que possuem na data base a ser indicada no ato que deliberar pela aprovação da nova emissão de Cotas, sendo certo que, desde que operacionalmente viável e admitida nos termos da regulamentação aplicável, os Cotistas poderão ceder seu direito de preferência entre os Cotistas ou a terceiros. Para tanto, a forma de exercício do direito de preferência será definida na própria Assembleia de Cotistas ou no ato da Administradora que aprovar a emissão de novas Cotas. O direito de preferência referido neste item deverá ser exercido pelo Cotista no prazo a ser previamente informada aos Cotistas, pelos mesmos meios utilizados para a divulgação de informações relativas ao Fundo. Os procedimentos para exercício de direito de subscrição do direito de preferência citados devem ser realizados pelo Escriturador ou na B3, conforme o caso e se operacionalmente viável, respeitando-se os prazos e procedimentos operacionais aplicáveis.”

“12.24.1 As Cotas poderão ser depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do Balcão B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Módulo de Fundos (“FUNDOS21”), administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio do Balcão B3. A partir da migração do fundo para o ambiente de bolsa as novas Cotas serão registradas para (i) distribuição e liquidação no mercado primário por meio do Sistema de Distribuição de Ativos (“DDA”) e do Escriturador, conforme o caso; e (ii) negociação e liquidação no mercado secundário exclusivamente por meio do mercado de bolsa, ambos administrados e operacionalizados pela B3.”

4. A alteração e a consolidação do Regulamento, o qual passa a vigorar com a redação constante do “Anexo II” a este instrumento.

Estando, assim, deliberado, é o presente instrumento assinado em 1 (uma) via.

São Paulo, 27 de dezembro de 2023.

[Assinaturas na próxima página]

D



*(Página de assinatura do Instrumento Particular de Segunda Alteração do Regulamento do
Urca Hedge Fund Multiestratégia Imobiliária Fundo de Investimento Imobiliário –
Responsabilidade Limitada, de 27 de dezembro de 2023.)*

BANCO DAYCOVAL S.A.

ANEXO I
SUPLEMENTO

SUPLEMENTO DA 1ª EMISSÃO DE COTAS DO FUNDO

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Número da Emissão	1ª Emissão.
Montante Total da Oferta	Até R\$ 50.000.00,00
Quantidade de Classes	Classe Única.
Quantidade de Cotas	500.000
Valor Unitário de Emissão	R\$100,00 cada cota, nos termos do Regulamento.
Montante Mínimo da Oferta	No contexto da distribuição pública de cotas da 1ª Emissão, será admitida a distribuição parcial das cotas, respeitado o montante mínimo da Oferta, correspondente a 100.000 (cem mil) cotas, totalizando o volume mínimo de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) (" <u>Montante Mínimo</u> "). Caso o Montante Mínimo não seja atingido, a referida distribuição pública será cancelada. Caso haja integralização inferior ao Montante Mínimo e a Oferta seja cancelada, os valores já integralizados serão devolvidos aos respectivos investidores, acrescidos de eventuais rendimentos auferidos pelas aplicações realizadas pelo Fundo e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes. As cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o prazo de colocação serão canceladas.
Período de Colocação	O início e o encerramento da Oferta serão comunicados pelo Coordenador Líder à CVM, nos termos da Resolução CVM 160 (Anúncio de Início e Anúncio de Encerramento). Uma vez atingido o Montante Mínimo, a Administradora e a Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderão decidir por encerrar a Oferta a qualquer momento.
Público-Alvo	Investidores Qualificados.
Destinação dos Recursos	Os recursos a serem captados no âmbito da Oferta serão destinados prioritariamente à aquisição de Ativos Alvo, observada a Política de Investimento.
Tipo da Oferta	Com rito de registro automático de distribuição nos termos da Resolução CVM 160.
Forma de Colocação	Oferta pública com rito de registro automático de distribuição nos termos da Resolução CVM 160, e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis (" <u>Oferta</u> ").
Procedimento para Subscrição e Integralização das Cotas	As Cotas deverão ser integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, na conta de titularidade do Fundo.
Coordenador Líder	GUIDE INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE VALORES

ANEXO II
REGULAMENTO

(página intencionalmente em branco)

